

PROCESSO Nº: 17724/2017- TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO: MÁRIO GOMES TEIXEIRA

(OAB/RN N.

4.083)

INTERESSADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)

ADVOGADO(A)(S): ANAK TARGINO DE ALMEIDA (OAB/RN N. 10.823)

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE (SEMARH)

RESPONSÁVEL: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA (PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): RAFAEL PIRES MIRANDA (OAB/RN N. 13.298)

RESPONSÁVEL: KEKE ROSBERG CAMELO DANTAS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): RAFAEL PIRES MIRANDA (OAB/RN N. 13.298), SANDERSON LIÊNIO DA SILVA MAFRA (OAB/RN N. 9.249)

RESPONSÁVEL: PAULO LUÍS DA SILVA FILHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): RAFAEL PIRES MIRANDA (OAB/RN N. 13.298)

RESPONSÁVEL: CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL (MEMBRO DA CPL, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL (OAB/RN N. 2.973), ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO (OAB/RN N. 5285) E KATARINA CAVALCANTI CHAVES DE ALBUQUERQUE (OAB/RN N. 5.605)

RESPONSÁVEL: ELIANE MARJORIE GOMES GUEDES (MEMBRO DA CPL, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): ELIANE MARJORIE GOMES GUEDES (OAB/RN N.

7.228-B), ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO (OAB/RN N. 5285) E KATARINA CAVALCANTI CHAVES DE ALBUQUERQUE (OAB/RN N. 5.605)

RESPONSÁVEL: MARIA EDUARDA DE SOUZA DA SILVA (MEMBRO DA CPL, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): LUIS FILIPE BATISTA FONTENELE (OAB/RN N. 8.013)

RESPONSÁVEL: DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE (MEMBRO DA CPL, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): CLECIANE DE MENDONÇA VASCONCELOS (OAB/RN N. 13.927)

RESPONSÁVEL: ACQUAPURA LTDA. EPP (REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA)

ADVOGADO(A)(S): GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES (OAB/RN N. 9.612)

RESPONSÁVEL: SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO (ENGENHEIRO CIVIL, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (OAB/RN N. 9.231-B)

RESPONSÁVEL: ÂNGELUS VINÍCIUS DE ARAÚJO MENDES (CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, À ÉPOCA)

ADVOGADO: ÂNGELUS VINÍCIUS DE ARAÚJO (OAB/RN N. 12.638)

RESPONSÁVEL: PEDRO AVELINO NETO (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA)

ADVOGADO(A)(S): LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA (OAB/RN N. 9.784)

DESPACHO

Retornam os autos conclusos para análise do pedido de desbloqueio de valores, formulado pelo responsável Pedro Avelino Neto, sob a



alegação de impenhorabilidade da sua conta-salário.

De início, pontuo que o pedido do referido responsável se encontrava prejudicado ante a omissão da exibição de informação expressa acerca das quantias efetivamente indisponibilizadas pelas instituições bancárias.

A supracitada omissão foi sanada através da juntada do documento anexado ao evento de nº 7885/2019-TC, onde se demonstra, de forma inequívoca, a indisponibilidade de valores inferiores ao patamar de 40 (quarenta) salários mínimos.

Quanto ao mérito do pedido de desbloqueio, entendo que assiste razão ao responsável Pedro Avelino Neto, vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento segundo o qual "reveste-se de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X)" (REsp n. 1.230.060/PR, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/8/2014, Dje 29/8/2014).

Além de se perceber a pequena quantia tornada indisponível (R\$ 3729,34), o responsável comprovou nos autos que recebe remuneração e proventos de aposentadoria nas contas bancárias onde ocorreram as indisponibilidades.

Por consequente, tais elementos corroboram com a impossibilidade de manter-se a indisponibilidade determinada em ato desta Corte, pois a pretensão do responsável encontra amparo no art. 833, incisos IV e X



do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, determino a expedição de notificação pessoal às agências bancárias das instituições financeiras Santander e Bradesco para que torne sem efeito a indisponibilidade ocorrida em desfavor do Sr. Pedro Avelino Neto (CPF 003.462.414-72) do valor de:

R\$ 170,80 (cento e setenta reais e oitenta centavos) ocorrida na conta vinculada de nº 301.427-4, Agência 1044-8 (Banco Bradesco);

R\$ 3.558,54 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ocorrida na conta vinculada de nº 0000100003199, Agência 4667 (Banco Santander).

Publique-se.

Ato contínuo, à DAE para cumprimento, devendo proceder com a intimação por servidor designado e <u>identificação do nome e CPF do gerente geral da agência ou substituto</u> das instituições financeiras recebedoras da intimação pessoal, cujo endereço para entrega deverão ser os mesmos das diligências pretéritas (eventos nº 319 e 320).

Em seguida, devem os autos seguir ao Ministério Público de Contas para pronunciamento acerca dos embargos de declaração pendentes de apreciação, tal como já determinado no evento de nº 280.

Natal/RN, 19 de Dezembro de 2019.

Conselheira Maria Adélia Sales Relatora